

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -4 Nº 511

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

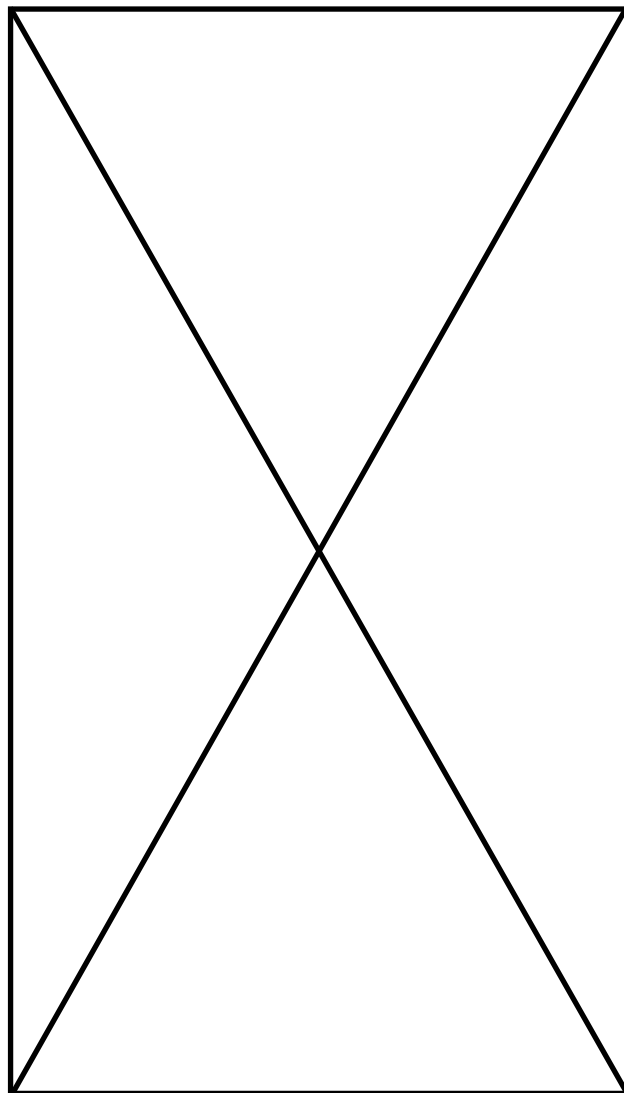
SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

DECRETO.....02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279



DECRETO**DECRETO Nº 035, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre ajustes nas medidas de prevenção da Doença COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 013, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 017, de 03 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 026, de 29 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 031, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos do Covid-19;

CONSIDERANDO que, muito embora a Administração Municipal reconheça a necessidade da abertura do comércio como forma de fomentar a economia local e a subsistência das nossas Famílias, deve, também, atentar-se ao cumprimento do dever constitucional de prevenir a saúde da população, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PERMITIDO** o funcionamento das seguintes atividades comerciais, no período de 20 de maio a 27 de maio de 2020, com as seguintes recomendações:

I – Mercados: com atendimento por senha, limitando o ingresso a três (03) pessoas por caixa de atendimento, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização, funcionamento até as 18 horas;

II – Farmácias: atendimento preferencialmente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, podendo se necessário atender os clientes no local, através de grades;

III - Mercarias, açougues e hortifrutigranjeiros: com atendimento até às 18 horas preferencialmente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, podendo se necessário atender os clientes no local, através das grades;

IV - Lojas de materiais de construção: com atendimento até às 16 horas, preferencialmente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, podendo se necessário atender os clientes no local, através de grades;

V - Lojas de conveniência: com atendimento preferencialmente entrega ou retirada no local, através de grades do estabelecimento, até as 18 horas, fica expressamente proibido o consumo no local;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias: com atendimento até às 20 horas, para retirada no local, e das 20 horas até as 22 horas, atendimento exclusivo de entrega em domicílio; fica expressamente proibido o consumo no local;

VII – Padarias e panificadores: atendimento de até 02 (duas) pessoas ou através de grades, com 01 (um) funcionário para fazer o atendimento

prévio de higienização, fica expressamente proibido o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra;

VIII - Distribuidores de gás e água: com atendimento exclusivo de entrega em domicílio ou retirada no local até às 18 horas;

IX - Borracharias, mecânicas, auto elétrica: com atendimento de até 02 (dois) clientes por vez, sem as tradicionais (rodas de tereré);

X - Agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e correios: atendimento até às 16 horas, sendo recomendado que os estabelecimentos oriente os clientes a usarem preferencialmente aplicativos e demais meios digitais;

XI – Postos de combustíveis: com redução ou alteração de turnos, de forma que garantam distanciamento de pelo menos 2 metros entre os funcionários;

XII - Indústrias e fábricas: com redução ou alteração de turnos, de forma que garantam distanciamento de pelo menos 2 metros entre os funcionários;

XIII - Clínicas Veterinárias: com atendimento até às 16 horas, preferencialmente de entrega, por telefone e/ou por outros meios digitais, podendo se necessário atender os clientes no local, através das grades;

XIV - Empresas de internet e telefonia: recomenda-se que mantenham ativos e sem cortes os pontos já instalados;

XV – Obras de construção civil: limitada a no máximo 04 (quatro) trabalhadores, que deverão utilizar os EPI's necessários;

§1º todos os estabelecimentos comerciais do município citados neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

a) coibir aglomerações e garantir a distância mínima de 2,0 metros de distância entre os funcionários e clientes do estabelecimento;

b) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência;

c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;

d) toalhas de papel descartável;

e) intensificar da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

f) manter ventilados ambientes de uso coletivo;

g) contingenciar a venda de mercadorias essenciais em quantidade suficiente por pessoa, a fim de evitar o desabastecimento;

h) não realizar anúncios de ofertas em vias públicas;

§2º no caso de proprietários e/ou colaboradores manifestarem sintomas gripais, deverá ser comunicado **IMEDIATAMENTE** a situação a Secretaria Municipal de Saúde para a orientação de atendimento e procedimento de isolamento domiciliar, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde.

§ 3º Os serviços de entrega (delivery) deverão cadastrar o responsável pela entrega junto as autoridades de vigilância.

§ 4º Os estabelecimentos bancários deverão manter o acesso da população aos caixas eletrônicos, de forma a evitar aglomerações, bem como seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional.

Art. 2º Fica expressamente **PROIBIDO** o funcionamento das seguintes atividades, no período de 20 de maio a 27 de maio de 2020:

I - Comércio de utilidades domésticas, eletrodomésticos, móveis, roupas e calçados, autopeças, papelaria, informática, empresas gráficas, ambulantes, camelôs e demais atividades comerciais aqui não relacionadas;

II - Escritórios de profissionais liberais;

III - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearia;

IV - Academias de musculação e de lutas;

V – Autoescola;

VI – Táxi e Moto Táxi;

VII - Bares e congêneres;

VIII – Hotéis e Motéis;

Art. 3º Cartórios Extrajudiciais, em funcionamento de plantão, para os casos de nascimentos e óbitos, condicionado as observâncias contidas neste Decreto e determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Art. 4º Os funerais e velórios fica permitido, com revezamento restrito a familiares com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas na cerimônia e duração máxima de 02 (duas) horas;

Art. 5º Fica proibido a realização de quaisquer celebrações religiosas destinadas a público/fiéis, em igrejas e templos religiosos, inclusive drive-thru, até dia 27 de maio de 2020, sendo permitida a realização por mídia digital ou eletrônica;

Art. 6º Fica determinado à cada Secretaria Municipal determine as medidas temporárias a serem adotadas pela pasta.

§1º Ficam reduzidas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

§ 2º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 7º No funcionamento das atividades descritas neste Decreto não será permitida a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao Novo coronavírus (COVID-19), enquadrados nas seguintes condicionantes:

I - possuam doenças cardiovasculares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - menores de 12 anos e com idade superior a 60 anos;

V - gestantes.

Art. 8º Fica ratificado o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**, à todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios, sob pena de multa, conforme no artigo 4º do Decreto nº 026, acrescido pelo Decreto

nº 031, de 08 de maio de 2020:

Art. 9º Fica vedado a realização de eventos como aniversários, casamentos, batizados, formaturas e/ou qualquer tipo de comemoração que venha a ter aglomeração de pessoas, inclusive encontros familiares com parentes que residem em domicílios diferentes;

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeita a pena de multa, artigo 6º do Decreto nº 017, acrescido pelo Decreto nº 031, de 08 de maio de 2020;

Art. 10º. Fica determinado o “Toque de Recolher” até o dia 27 de maio de 2020, no horário compreendido das 20 horas às 05 horas do dia seguinte, exceto:

I - Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - vigias noturnos;

III - profissionais da área da saúde;

IV demais profissionais que estejam vindo ou indo para o trabalho mediante identificação e comprovação do vínculo;

V - casos em caráter excepcional e inadiável.

Art. 11º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de vigilância sanitária, terá competência para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal inclusive suspensão, cassação do alvará de funcionamento ou interrupção de atividades, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 131 e 268 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 12º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e necessidades do Município.

Art.13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina,
em 19 de maio de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal